

PROCESSO N° e. 603/17

PROCESSO N° e. 609/17

PROTOCOLO N° 14.672050-1 ENSINO FUNDAMENTAL

DATA: 22/03/17

PROTOCOLO N° 14.739732-1 ENSINO MÉDIO

DATA: 23/03/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 40/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 16/10/17 a 17/10/22 e Ensino Médio, de 17/10/17 a 17/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição, para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e ao docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1223/18 e nº 1224/18 – Sued/Seed, de 13/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Lírio, nº 1782, Centro, município de Corbélia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6372/17, de 07/12/17, pelo prazo de cinco anos, de 13/02/18 a 13/02/23.

PROCESSO N° e. 603/17

PROCESSO N° e. 609/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) Ensino Fundamental:

- autorização para o funcionamento: nº 224/82, de 28/01/82;
- reconhecimento: nº 551/87, de 12/02/87;
- renovação do reconhecimento: nº 623/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 151/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/10/12 a 15/10/17.

b) Ensino Médio:

- autorização para o funcionamento: nº 445/98, de 05/02/98;
- reconhecimento: nº 2449/03, de 26/08/03;
- renovação do reconhecimento: nº 4727/13, de 21/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 312/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 16/10/12 a 16/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 155/17 e nº 156/17, de 24/07/17, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 24/07/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação de reconhecimento dos cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 2652/18 e nº 2651/18, de 13/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° e. 603/17
PROCESSO N° e. 609/17

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, informando:

(...) A instituição foi vistoriada pela Vigilância Sanitária e apresentou a **Licença Sanitária** nº 09/17, com validade até 22/03/18.

(...) Com relação ao Laudo do Corpo de Bombeiros, a instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente e apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 564, expedido em 23/12/16, com validade até 23/12/17.

Quadros da avaliação interna dos cursos:

- Ensino Fundamental:

CURSO	ANO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/ EGRESSOS				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENS. FUNDAMENTAL	1ª	86	125	108	79	86	0	1	0	0	0	12	16	11	5	3	0	1	2	4	-	74	107	95	70	-
	2ª	106	85	123	111	82	0	0	0	1	0	17	7	17	14	4	1	4	4	10	-	88	73	102	84	-
	3ª	121	107	86	108	86	0	2	1	2	0	13	10	11	5	1	1	13	11	8	-	108	82	63	93	-
	4ª	98	126	99	74	90	1	2	1	1	0	11	17	18	7	1	1	12	6	8	-	85	95	74	55	-

- Ensino Médio:

CURSO	SÉRIE	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/ EGRESSOS				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENS. MÉDIO	1ª	77	93	110	138	85	0	2	7	26	0	6	20	16	25	2	13	15	9	18	-	58	54	78	67	-
	2ª	57	63	71	83	74	3	3	3	2	0	8	9	13	8	3	1	4	5	8	-	43	47	50	65	-
	3ª	52	49	52	55	61	1	1	4	3	0	8	13	7	0	4	1	2	3	3	-	42	33	38	49	-

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 24/07/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° e. 603/17
PROCESSO N° e. 609/17

Na análise dos processos e dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares possuem as informações devidamente representadas. A instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto do docente da disciplina de Sociologia, que é licenciado em Filosofia, com especialização em Filosofia, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que dispõe:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Conformidade expirou em 23/12/17 e a Licença Sanitária em 22/03/18, ambos com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, do município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 16/10/17 a 17/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, do município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 17/10/17 a 17/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da

instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO N° e. 603/17

PROCESSO N° e. 609/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR